



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.295

De 29 de agosto de 1990.

Cria o PADRÃO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL-PRM e dá outras providências.

Dr. ALBERTO WACHTER, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado, para fins de aplicação das Leis nº 1.256/90 e 1.261/90 (Regime Jurídico dos Servidores), 1.257/90 e 1.278/90 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) e 1.259/90 e 1.280/90 (Plano de Carreira dos Servidores), o PADRÃO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL-PRM, como indexador para cálculo dos coeficientes salariais e outros institutos, no valor de CR\$ 5.203,46 (Cinco mil, duzentos e três cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Único - O PADRÃO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, criado pela presente Lei, será reajustado no percentual de 30,39% (Trinta inteiros e trinta e nove décimos por cento), a partir de 1º de agosto de 1990, sendo fixado no valor de CR\$ ... 6.785,00 (Seis mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - O quadro em extinção do município, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, terá um aumento, sobre o valor dos vencimentos básicos em 30 de julho de 1990, de 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,

em 29 de agosto de 1990.